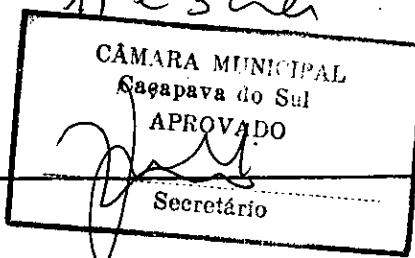


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 374/93

Torna oficial a Semana de Cultura
do Município e autoriza gastos com
o evento.

Art.1º - Fica oficializada a Semana de Cultura no Município a realizar-se nos dias 25 a 30 de maio de 1993.

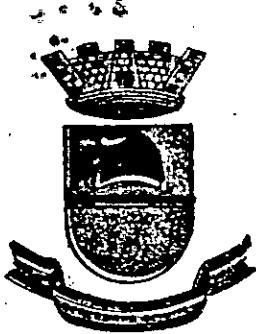
Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder gastos de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para custeio do evento de que trata o artigo primeiro.

Art.3º - As despesas docorrentes da presente Lei, correrão a conta da rubrica 0803.08482472.024 Órgão: Secretaria de Município da Educação e Cultura.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 374/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É inegável o reconhecimento da população caçapavana as promoções culturais efetivadas nas respectivas "Semanas de Cultura" do Município realizadas no passado.

Em virtude do acima exposto é que entendemos de dar continuidade a promoção deste evento realizando este ano de 25 a 30 de maio do corrente a " SEMANA DE CULTURA DO MUNICÍPIO".

Integra a programação deste evento palestras, mostras culturais, apresentações artísticas, cursos, etc...

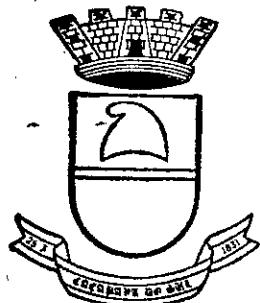
Os recursos de que trata a presente Lei servirão para custear despesas de aluguél, sonorização, alimentação, hospedagem e demais despesas afins com o evento.

À apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL?

abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 374/93

"Torna oficial a Semana da Cultura
do Município e autoriza gastos com
o evento".

Art.1º – Fica oficializada a Semana da Cultura no Município a realizar-se nos dias 25 a 30 de maio de 1993.

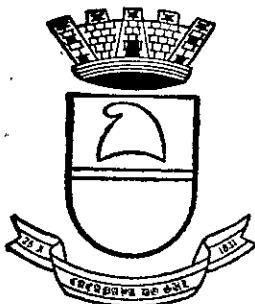
Art.2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder gastos de até Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para custeio do evento de que trata o artigo primeiro.

Art.3º – As despesas decorrentes da presente Lei , correrão a conta de rubrica orçamentária própria.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
abril de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul

APROVADO

03/4/93

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 374/93
ORIGEM PODER EXECUTIVO

" Torna oficial a Semana de Cultura do Município e autoriza gastos com o evento ".

A Comissão de Constituição, Justiça e Defesa ao Consumidor, reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, recomenda que em sua ementa, onde se lê, " Semana de Cultura ", leia-se " Semana da Cultura ".

Recomenda, também, que o artigo 3º fique com a seguinte redação : " As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de rubrica orçamentária própria."

Nos termos do parecer, pela aprovação após tramitação normal em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de Maio de 1.993

Pres. Carlos Carvalho

Rel. Ivan Pessa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

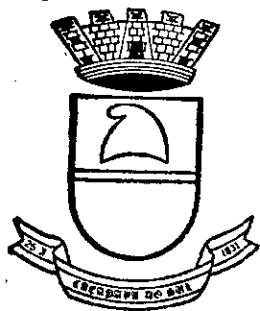
Ver. Jacinto Silva

Ver. Lucio Moreira

Ver. João Teixeira

Ver. João B. Henriques

BTO
Tavares



PODER LEGISLATIVO

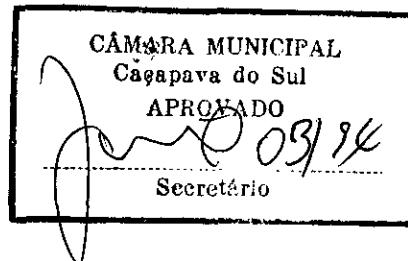
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORGAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 374/93

ORIGEM PODER EXECUTIVO



" Torna oficial a Semana de Cultura
do Município e autoriza gastos com
o evento ".

A Comissão de Finanças e Orçamentos,
reunida para análise do Projeto de Lei supra citada, recomenda
sua normal tramitação em plenário, tendo em vista que há dota-
ção orçamentária assegurada no orçamento do presente exercício:

Nos termos do parecer, pela aprova-
ção.

Sala das Comissões, 3 de Maio de 1.993

Sim

Pres. Nei Tavares

Sim

Rel. Carlos Carvalho

AUSLENTE

Ver. Naldo Pereira

Sim

Ver. Raul Torres

Não

Ver. Ivan Pessoa

Sim

Ver. João C. Teixeira

Sim

Ver. Aneci Guterres

Sim